



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326
Decisão da CEMMQ	Nº 064/2022	
Referência	Processo nº 1159183/2022	
Interessado	EDSON LEITE MONTENEGRO - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326, apreciando o Processo nº 1159183/2022, que trata sobre solicitação da empresa denominada EDSON LEITE MONTENEGRO-ME, registrada neste Conselh, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, com carga horária de trabalho de 20h/sem - Contrato, e; **Considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas 1) ETEVEPA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP (ETEVEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA VEICULAR DA PARAÍBA), 4h/dia - CTPS e 2) NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO 09356644403 (RAINNER ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO), 20h/sem - Contrato; **Considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **Considerando** que o profissional e as empresas estão estabelecidas nas cidades de João Pessoa/PB, Patos/PB e Pombal/PB; **Considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **Considerando** disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea- que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **Considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, anexo ao processo em 01/07/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de julho de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)